

DECRETO Nº 068/2010

“Dispõe sobre o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ART. 30, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 69, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Os registros de fornecedores de material, bens e serviços da administração direta, indireta e Fundos do Município de Bandeira do Sul serão efetuados no Cadastro de Fornecedores do Município e ficarão a cargo do Setor de Compras, obedecidas às disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os interessados à inscrição no cadastro Geral de Fornecedores do Município preencherão formulário próprio, anexo I deste Decreto, encaminhando-o juntamente com a documentação necessária, ao Setor de Compras.

Art. 3º - Para a habilitação ao Cadastro Geral do Município, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- I- Habilidade Jurídica;
- II- Qualificação Técnica;
- III- Qualificação Econômica-Financeira;
- IV- Regularidade Fiscal.

Art. 4º - A documentação relativa à Habilitação Jurídica conforme o caso, consistirá em:

- I- Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II- Registro Comercial, no caso da empresa individual;
- III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatório da eleição de seus administradores;

- IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- V- Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 5º - A documentação relativa à Qualificação Técnica limitar-se-á:

- I- Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II- Pelo menos 1 (um) atestado de aptidão para o desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pela entidade profissional competente no caso de obras e serviços;
- III- Relação dos tipos de bens, materiais ou serviços ofertados, devendo a mesma corresponder à linha de fornecimento preenchida pelo fornecedor no pedido de registro;
- IV- Prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, quando for o caso;
- V- Relação nominal dos integrantes da equipe técnica especializada, detentores e responsabilidade técnica;

Art 6º - A documentação relativa à Qualificação Econômica-Financeira limitar-se-á;

- I- Balanço patrimonial e demonstração contábil do ultimo exercício social, apresentados na forma de lei;
- II- Certidão negativa de falência ou concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica) ou de execução patrimonial (expedida no domicílio da pessoa física);

Art. 7º - A documentação comprobatória de Regularidade Fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- II- Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede ou equivalente, na forma da lei;
- III- Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- V- Prova da inscrição no Cadastro de Contribuintes a nível Estadual e Municipal, se houver, relativamente ao domicílio ou sede.

Art. 8º - Os documentos referidos nos artigos 5º e 8º poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Art. 9º - Para participar de licitações no Município de Bandeira do Sul, será exigida a revalidação dos documentos vencidos relacionados nos incisos II, III e IV do art. 7º, junto ao Setor de Compras, que o fará constar no verso do Certificado de Registro Cadastral.

PARAGRAFO ÚNICO - Independente do Cadastro poderá o edital exigir ainda os documentos constantes nos artigos 5º e 6º deste Decreto.

Art. 10 - Nas licitações internacionais, as empresas que funcionam no País apresentarão documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutores juramentados, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação a responder administrativa ou judicialmente.

Art. 11 - O Setor de Compras expedirá em favor do fornecedor cadastrado, o Certificado de Registro Cadastral, anexo II deste Decreto, o qual constituirá prova perante o órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Bandeira do Sul, quanto ao preenchimento de condições gerais de capacidade para participar de licitação.

Art. 12 - O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o artigo anterior terá validade de um (um) ano, contado da data de sua emissão, que será efetivamente no prazo de máximo 10(dez) dias após a entrega da documentação e solução de eventuais pendências.

- I- A renovação do Certificado de Registro Cadastral poderá ser solicitada mediante a apresentação, atualizada, dos documentos referidos nos artigos 4º e 7º deste Decreto;
- II- As inscrições efetuadas anteriormente a este Decreto terão suas validades asseguradas pelo prazo constante dos respectivos Certificados.
- III- Ocorrendo extravio do Certificado de Registro Cadastral, somente será emitida segunda via mediante solicitação por escrito do interessado e prova de publicação de aviso de extravio, no Diário Oficial de Minas Gerais, ou em jornal de circulação na sede do cadastro, ou na região se a sede não dispuser desse recurso.

Art. 13 - O comportamento do Fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com a Administração Pública será anotado nos registros cadastrais do Setor de Compras, para efeito das licitações de que vier a participar e para obtenção de novo registro de sua inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados comportamentos irregulares do requerente as inadimplências e os atrasos sistemáticos na entrega de bens, na prestação de serviços ou na execução de obras, com apuração mediante processo administrativo devidamente instaurado.

Art. 14 - O cancelamento do Certificado de Registro será revogado se sanados os vícios que lhe deram causa ou por decurso de sua divulgação.

Art. 15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 16 - Os prazos mencionados no artigo anterior, só vencem em dia de expediente no órgão competente.

Art. 17 - As Autarquias e os Fundos Municipais adaptarão as normas deste Decreto as suas estruturas administrativas, sendo-lhes facultada a utilização do Registro Cadastral do Município.

Art. 18 - No caso dos artigos anteriores, se as entidades mencionadas utilizarem o Registro Cadastral do Município, informarão ao Setor o comportamento do fornecedor, para os efeitos do artigo 13 deste Decreto.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 20 de agosto de 2010.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em 20/08/2010

Regina Maria Rodrigues Franco
Agente Administrativo VI

**ANEXO II
DECRETO Nº 068/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº:		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
ATIVIDADES:		
DATA DE EMISSÃO	VALIDADE 12 meses	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS
RENOVAÇÃO:		
VALIDO ATÉ:	VALIDO ATÉ:	VALIDO ATÉ:
RESP. SETOR	RESP. SETOR	RESP. SETOR
DOCUMENTOS	VALIDADE / RESP SETOR	VALIDADE / RESP SETOR
CND – INSS		
CND – FGTS		
FAZENDA FEDERAL		
FAZENDA ESTADUAL		
FAZENDA MUNICIPAL		
<p align="center"><i>A renovação do Certificado de Registro Cadastral poderá ser solicitada mediante a apresentação atualizada dos documentos.</i></p>		